



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**13/10/2016 ATÉ 13/10/2016**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2
3	CASO DÉCIO SÁ	
	3.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	3
	3.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	4
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	5
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 BLOG CORREIO CODOENSE.....	6
	5.2 BLOG JEISAEL.COM.....	7
	5.3 SITE JORNAL ACORDA.....	8
6	JUÍZES	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	9
	6.2 SINDICATO DOS ADVOGADOS DO MA.....	10
	6.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	11
7	RÁDIO WEB JUSTIÇA	
	7.1 BLOG DIRETO DA ALDEIA.....	12
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 IMIRANTE.COM.....	13
	8.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	14

# TJMA faz simulação de julgamento com processo judicial eletrônico

13/10/2016 05:00:14

*A medida visa preparar o ambiente para os novos procedimentos com processos eletrônicos*

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) realizou nesta quinta-feira (6) mais uma simulação de julgamento, utilizando o sistema de Processo Judicial Eletrônico com assessores e servidores das secretarias da 2ª, 4ª e 5ª câmaras cíveis isoladas, sob a orientação do juiz Roberto Abreu, coordenador de implantação do PJe no âmbito da Justiça estadual.

A medida visa preparar o ambiente para os novos procedimentos a serem adotados nas sessões de julgamento com processos eletrônicos que começarão a ocorrer em breve. Nesta segunda-feira (10), às 10h, será feita mais uma simulação, desta vez com os assessores e servidores da 1ª e 3ª câmaras cíveis isoladas do TJMA.

No treinamento, o juiz Roberto Abreu apresentou as diversas etapas da movimentação eletrônica dos processos e funcionamento do programa, destacando suas facilidades e benefícios.

Roberto Abreu destacou que a simulação é importante, pois familiariza os assessores e servidores com a nova sistemática processual, que, segundo ele, dará mais agilidade aos atos nas sessões de julgamento. O mesmo entendimento tem a diretora Judiciária do Tribunal de Justiça, Denyse Batista, que aponta o dinamismo do processo eletrônico na eliminação de trâmites burocráticos.

Mais de 370 processos já tramitam eletronicamente no âmbito da Justiça do 2º Grau. Na Justiça de 1º Grau já são cerca de 150 mil processos em tramitação na nova plataforma eletrônica. Nas câmaras recursais há o registro de 8.133 processos tramitando no sistema de processo judicial eletrônico.

**IMPLANTAÇÃO** - O processo judicial eletrônico está atingindo várias comarcas do Estado. Em Morros, o sistema foi implantado na última segunda-feira (3), nas varas não criminais e não infracionais da comarca. O cronograma de implantação para este ano inclui Balsas (17 de outubro), Vitorino Freire (17 de outubro), Barra do Corda (24 de outubro), Grajaú (24 de outubro), Codó (7 de novembro), Coroatá (7 de novembro), Açailândia (14 de novembro), João Lisboa (14 de novembro) e Imperatriz (28 de novembro).

**PJE** - A implantação e ampliação do sistema PJe no Judiciário maranhense segue recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que considera os benefícios da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade na prestação jurisdicional, além da

adequação aos princípios de proteção ambiental.

### ***Da Assessoria***

# Juiz concede liminar permitindo ingresso de equipe de transição na prefeitura e secretarias de São José dos Basílios

12/10/2016 00:00:00

Para facilitar o acesso as informações pertinentes a gestão municipal e viabilizar o ingresso do novo gestor, dando-lhe maior transparência, o juiz da Comarca de Joselândia, **Bernardo Luiz de Melo Freire** proferiu decisão limiar, pleiteada por meio de um Mandado de Segurança pelo prefeito eleito **Creginaldo Rodrigues de Assis**, o **Farinha Paé**, permitindo o ingresso de uma comissão de transição que será criada pelo mesmo, com o intuito de acompanhar de perto os últimos momentos da atual gestão, bem como avaliar a estrutura de funcionamento dos órgãos públicos, para depois expedir à justiça um minucioso relatório das condições encontradas.

**Farinha Paé, Prefeito Eleito**

Farão parte do corpo de transição, nomeado pelo prefeito eleito Farinha Paé, **Raimundo Luna do Nascimento, Jairo da Costa Pereira, Aldo da Silva Melo**, Francisco Ivonei de Araújo Rocha e Vonei Mendes Pereira Júnior. O processo de transição já é um procedimento normativo e regular, corriqueiramente realizado em todas as gestões de forma natural, regulamentado por lei que assegura o princípio da transparência pública dentro do devido processo.

A comissão já formada irá trabalhar de forma harmoniosa com a intenção de municiar o prefeito eleito com informações estritamente necessárias para dá o melhor suporte técnico a sua futura administração. Além dessas informações que irá mapear as atuais condições estruturais do município, o prefeito eleito quer dá uma satisfação real de como se encontra o aparelhamento municipal, inclusive até sua atual situação financeira. Todo esse esforço já passa a ser uma demonstração de como será seu governo, pautado na transparência e no compromisso com o povo que o elegeu.

## **Justiça do Estadual do Maranhão autoriza saída temporária de 431 apenados**

A Justiça Estadual do Maranhão através da 1ª Vara de Execuções Penais divulgou que irá liberar a saída temporária de 431 presos a partir das 10h da próxima quarta-feira (12) pelo Dia das Crianças. O retorno dos beneficiados deve ocorrer até às 18h do dia 18 de outubro.

A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena.

Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária.

Ao ser contemplado com o benefício, o apenado assina um termo de compromisso onde constam as exigências a serem cumpridas durante o período da saída, entre as quais as de não frequentar bares, casas noturnas e similares, recolher-se à residência até as 20h e não portar armas. Os apenados beneficiados também não podem sair do Estado.

Os presos que não regressarem até a data estipulada pela Justiça são automaticamente considerados foragidos e perdem todos os benefícios conquistados.

## O que é preciso para a adoção

Nesta quarta-feira (12), o “Fala, Professor”, apresentado pelo comunicador e professor de Direito, Heraldo Moreira, explica, passo a passo, todas as etapas para a adoção de crianças. O programa é transmitido às 8h45, com reapresentação às 14h45, na Rádio Web Justiça do Maranhão.

Moreira conta qual a idade mínima para se habilitar à adoção, o perfil de quem pode adotar e de quem pode ser adotado, os documentos necessários, avaliação, entrevista, pedido, cadastro e aprovação ou não do adotante.

O apresentador fala, ainda, sobre a importância da etapa do relacionamento inicial, fundamental para que a adoção seja concretizada.

Como ouvir

A Rádio Web Justiça do Maranhão pode ser acessada por desktop, tablet ou celular, por meio dos sites. No [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), basta clicar no banner da rádio. Nos sites [www.radios.com.br](http://www.radios.com.br) e [www.tunein.com](http://www.tunein.com), a conexão se dá por meio de busca com os termos “Rádio Web Justiça do Maranhão” ou “Rádio Justiça do Maranhão”.

No smartphone, há também a opção de acesso direto pelo site oficial do TJMA ou pelos aplicativos: Tunein ou Radiosnet.

No sistema multimídia ou aparelho de som compatível do carro, basta parear o sinal do celular por meio de bluetooth com o equipamento do veículo e selecionar a opção bluetooth no “source”, no qual ficam também as faixas AM e FM.

Numa Smart TV conectada à internet, o acesso pode ser feito pelo aplicativo TuneIn ou acessando os sites pelo navegador instalado no aparelho de TV.

# No Brasil, Saída Temporária de presos não funciona como deveria

12/10/2016 17:14:55

Em meio a um período turbulento na segurança pública em São Luís, com as Polícias se esforçando para garantir o máximo de tranquilidade, uma informação tem deixado o cidadão um pouco mais apreensivo: 431 detentos estão saindo dos presídios da Capital Maranhense pela porta da frente para passar quase uma semana em liberdade.

A portaria liberando esses detentos foi assinada pela Juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais. Mas, a excelentíssima magistrada age dentro da legislação existente, buscando observar os critérios definidos por Lei, dos quais já, já falaremos.

É importante lembrar que muita gente chama a saída temporária de Indulto, mas, na verdade, indulto seria o perdão, extinguindo totalmente a pena. E não é isso que acontece. A saída temporária tem data marcada para o detento retornar e terminar de cumprir sua pena.

Mas, vamos lá.

A saída é algo previsto em Lei e tem em sua filosofia uma ideologia positiva, a famosa "boa intenção", que seria a reinserção gradual do indivíduo na sociedade, em busca de sua regeneração até a reabilitação plena. Lindo isso, né? O problema é que a prática tem contrariado insistentemente a boa intenção do ato. Levando a o cidadão a uma grande preocupação a cada saída de presos. Não estaria na hora de repensar o procedimento?

É expressivo o número de detentos que não retornam para as cadeias ao fim do prazo da saída temporária. Em 2011, em Belém do Pará, quase metade, 45% dos presos liberados não retornaram. No Estado de São Paulo, por exemplo, num período de 10 anos, 50 mil presos não voltaram. Em São Luís, a média que temos gira em torno de 10%.

E o que temos na sequência é a polícia tendo que trabalhar para capturar novamente os foragidos. Mas algo pior ainda é acontecer muitos crimes que poderiam ser evitados se esses detentos estivessem trancados numa cela. Lembra daquele caso de uma garota assassinada na praça no Bairro de Fátima, em São Luís, por um detento beneficiado com a saída temporária que não retornou? Lembra?

Vamos aos critérios:

Tem direito à saída temporária o preso que cumpre pena em regime semi-aberto, que até a data da saída tenha cumprido um sexto da pena total se for réu primário, ou um quarto se for reincidente. Tem que ter boa conduta carcerária, pois o juiz, antes de conceder a saída temporária, consulta informações do Presídio. Pelo menos é



assim que tem que ser.

Em 2010, a polícia do Maranhão abriu uma investigação porque o atestado de boa conduta estaria sendo vendido dentro do Complexo penitenciário de Pedrinhas. A fraude só veio à tona porque um preso pagou, não foi beneficiado e resolveu denunciar. É brincadeira.

Daria pra gente enumerar vários e vários favores que demonstram o fracasso dessa medida. E aí, a saída temporária deveria se extinta? Não vamos exagerar, pois como dito, ela tem sua ideologia positiva. Mas, no mínimo, precisaria ser repensada. Porque ela existe em outros países chamados de primeiro mundo, mas, acompanhada de medidas que visam dar efetividade à boa intenção do ato, como acompanhamento social e vigilância eficiente.

Aqui no Brasil, a medida tem se mostrado incompatível com nosso quadro social e com a incapacidade do estado brasileiro de adotar medidas efetivas de ressocialização. Ao que parece, a saída temporária, aqui, não passa de apenas boa intenção. E como diz o ditado: de boa intenção, o inferno está cheio.

## VÍDEO

Alguma textos aqui no blog passarão a vir acompanhados de vídeo para melhor interação com nossos leitores. O texto acima está disponível. Veja:

[Postado com o Blogsy](#)

## **Corregedoria convoca casais para corrigir pendências**

Os noivos convocados têm até o dia 28 de outubro para comparecer a um dos cartórios.

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) solicita a presença de 60 casais pré-inscritos no Casamento Comunitário marcado para o dia 12 de novembro, às 15h, no campus universitário da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em São Luís, para regularizarem pendências em seus processos de habilitação.

Os noivos pré-inscritos na cerimônia convocados em lista divulgada pela Corregedoria têm até o dia 28 de outubro de 2016 para comparecer a um dos cartórios da 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª zonas, onde está vinculado o processo de habilitação.

Segundo o coordenador das serventias da CGJ-MA, Rafael Ribeiro, a convocação aconteceu “devido à dificuldade de comunicação com os casais pelo telefone e o não comparecimento dos noivos implicará a extinção do processo de habilitação o que inviabilizará a participação no casamento comunitário”.

No dia 10 de outubro foram publicados no Diário da Justiça (Edição nº 186/2016) 999 editais de proclamas onde os noivos requerem habilitação para o casamento comunitário. Qualquer impedimento ou causa suspensiva para a união civil desses casais deve ser apresentado por escrito ao cartório competente.

Para mais informações

acesse: <http://imirante.com/servicos/sao-luis/noticias/2016/10/11/corregedoria-convoca-casais-para-corriger-pendencias.shtml>

## Judiciário mantém bloqueio de contas do município de Bom Jardim

Continua bloqueado o montante de R\$ 14.551.497,80, para pagamento do funcionalismo público.

BOM JARDIM - O juiz Raphael Leite Guedes, titular de Bom Jardim, indeferiu o pedido de desbloqueio das contas do município de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o município tenha contas. Continua bloqueado, ainda, o montante de R\$ 14.551.497,80, a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados, valor esse bloqueado pelo Sistema Bacenjud. Essa ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Matos, sob alegação que há servidores que não recebem salário há cinco meses. A decisão de indeferimento do pedido foi proferida nesta terça-feira (11).

De acordo com o juiz, o município de Bom Jardim requereu o desbloqueio parcial das contas bancárias determinado pela Justiça. Devidamente notificado para se manifestar, o representante do Ministério Público ofertou parecer pelo indeferimento do pedido. “Inicialmente, analisando os fundamentos do pedido formalizado pelo ente público demandado vejo que o mesmo não merece prosperar. Da análise dos documentos juntados pelo Banco do Brasil S/A, verifico que o município de Bom Jardim recebe, aproximadamente, R\$ 4 milhões mensais, após o pagamento de todos os impostos devidos, para pagamento de suas obrigações”, argumentou o juiz.

E segue nas considerações: “Contudo, é de causar, no mínimo, estranheza o ente público não arcar com a obrigação de pagamento mensal do seu próprio funcionalismo público, o qual se encontra em atraso há vários meses. Este juízo de direito se vê estarecido com o caos acometido na administração municipal, ao ponto de ter que determinar o bloqueio das contas bancárias do ente público, a fim de garantir o mínimo existencial aos servidores do próprio município, haja vista o caráter alimentar dos vencimentos destes”. Ele observou, ainda, que a decisão vem justamente garantir o direito constitucional dos servidores que não receberam seus salários.

Para Raphael Leite Guedes, o Judiciário, ao determinar o bloqueio das contas municipais, demonstra além de responsabilidade com o Direito, a responsabilidade com o próximo, com o cidadão servidor público que se encontra desamparado, sem possuir suas verbas mensais para cumprir com as suas despesas que não aguardam a boa vontade da administração pública. Diz a decisão: “O descaso com os seus próprios servidores é patente que este juízo de direito, em consonância com o entendimento do Ministério Público, teve que intervir e determinar o bloqueio de contas, haja vista que o próprio ente demandado, representado pelo Procurador Municipal e a Prefeita Municipal atual, descumpriram TAC firmado perante o Ministério Público que eles próprios apresentaram os termos como possível de cumprimento, nas datas e valores que eles mesmos entenderam convenientes, o que demonstra má-fé patente em descumprir reiteradamente suas obrigações, inclusive perante a sociedade bom-jardinense”.

O juiz diz que foi informado pelo gerente do Banco do Brasil S/A que há verbas disponíveis para o início do pagamento dos servidores efetivos da Administração e Educação. E indaga qual a razão dos atrasos injustificados? Por qual motivo o município de Bom Jardim não honrou com os pagamentos em dia se em poucos

dias de bloqueio das contas já há numerário para o início dos pagamentos?

“Questões estas que devem ser levadas em consideração pelo nobre representante do Ministério Público, a fim de analisar o destino das verbas anteriores que não são mínimas, haja vista que o ente demandado percebe, repito, aproximadamente R\$ 4 milhões mensais líquidos. Outrossim, os serviços básicos nas diversas áreas (educação, saúde, assistência social) não restarão prejudicados, haja vista que para as referidas áreas é necessária a realização de licitação, e existem contratos vigentes, sendo os contratados obrigados a cumprirem o disposto no contrato, conforme reza a lei de licitações”, observou o magistrado.

E concluiu: “Por fim, ressalto mais uma vez que os referidos bloqueios foram determinados apenas até garantir o direito do funcionalismo público de perceber seus salários mensais até o término da administração atual, razão pela qual, após o referido período, as contas serão desbloqueadas. Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão em sua integralidade”.

## **Justiça condena Prefeitura de São Luís e Caema a promover saneamento básico em bairros**

Uma das obrigações é a implantação de rede pública de abastecimento de água e de coleta de esgotos em 5 bairros

SÃO LUÍS - Em sentença datada do último dia 05 o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condenou o Município de São Luís e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA a promover a regularização urbanística (Município) e sanitária (Caema) dos bairros Sol e Mar, Divinéia, Vila Luizão, Vila Litorânea e Brisa do Mar. O prazo para o cumprimento da decisão é de 03 (três) anos. No prazo de 06 (seis) meses, Município e Caema devem apresentar em Juízo o cronograma para o cumprimento da decisão. A sentença condena ainda o Estado do Maranhão a encerrar os serviços atualmente explorados por particulares na utilização de poços artesianos, logo após a regularização sanitária a ser realizada pela Caema, consistente na implantação de rede pública de abastecimento de água e de coleta de esgotos. A multa diária para o descumprimento das determinações é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos citados. Na ação, o MPE argumenta que os bairros acima listados são ocupações populares consolidadas, devendo ser assegurados aos posseiros, por meio da regularização urbanística e sanitária, o direito à moradia digna. Ainda segundo o autor da ação, poços artesianos administrados por particulares e cuja água está imprópria para o consumo fazem o abastecimento dos bairros.

### **Soluções precárias**

Em suas fundamentações, Douglas de Melo ressalta que a inexistência de sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, além do regular abastecimento de água nos bairros elencados ficou provada na ação. O magistrado cita ainda a adoção, por parte da comunidade dos bairros, de soluções precárias e individuais de esgotamento e utilização de poços artesianos para suprir a ausência de fornecimento de água pela Caema.

Nas palavras do juiz, é obrigação do Município e Caema garantir à comunidade o sistema público de água e esgotamento sanitário. Nesse sentido, o magistrado destaca o disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que previu como um dos princípios fundamentais dos serviços de saneamento básico a universalização do acesso.

"Assim, mesmo que o proprietário do imóvel possua poço artesiano em sua residência ou tenha construído uma fossa individual, não exclui a responsabilidade da Caema em implantar um sistema de esgotamento sanitário coletivo e abastecimento de água", frisa o juiz.

"Quanto ao que se refere à captação de águas, em especial a utilização de poços artesianos, o Estado do Maranhão possui o domínio das águas subterrâneas, devendo a sua utilização ser administrada pelo Poder Público através da outorga do uso dos recursos hídricos", destaca o magistrado citando o art.26 da CF/88.

## Vida saudável

Douglas de Melo ressalta ainda que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é consagrado no art.25 da Constituição Federal, que estabelece, com isso, as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais, bem como define o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana.

Destacando o objetivo maior do direito ambiental, o de tutelar a vida saudável, o juiz afirma que "a política de desenvolvimento urbano tem por finalidade proporcionar aos habitantes das cidades uma vida com qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, tais como a moradia digna, a livre e tranquila circulação, o lazer, a recreação, bem como a limpeza pública e a coleta e a disposição de resíduos sólidos, dentre outros".

Para o magistrado, no caso dos bairros "o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo desrespeitado, devendo, por esse motivo, as requeridas impedirem a continuidade destes danos".

## **Mesmo com prisão domiciliar decretada, Gláucio Alencar não será liberado**

Esta decisão do Tribunal de Justiça ocorreu no mês passado e só agora foi dada conhecimento

Embora tenha sido beneficiado com um habeas corpus autorizando prisão domiciliar para o agiota Gláucio Alencar, acusado também como mandante do assassinio do jornalista e blogueiro Décio Sá, o criminoso não será liberado. A decisão da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, pela prisão domiciliar, se relacionou sobre crime de agiotagem por ele praticado em Bacabal em conluio com o então prefeito Raimundo Lisboa. Esta decisão do Tribunal de Justiça ocorreu no mês passado e só agora foi dada conhecimento. A 3ª Câmara Criminal decidiu, por maioria, pela prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica, com voto favorável do desembargador Foz Sobrinho que no seu voto afirmou: “ desta feita, considerando o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, de ofício concedo ordem habeas corpus ao mesmo (Gláucio Alencar) assegurando-lhe o direito de ser colocado imediatamente em prisão domiciliar, devendo o seu cumprimento ser monitorado eletronicamente”.

Este voto foi acompanhado pelo desembargador José Joaquim Figueredo dos Anjos e teve o voto contrário e coerente do desembargador Raimundo Melo, que não vê excesso de prazo na prisão temporária do acusado. Mesmo com esta decisão do Tribunal de Justiça, Gláucio Alencar vai permanecer encarcerado, visto que responde a processo relacionado ao assassinato do jornalista e blogueiro Décio Sá, pelo que tem em seu desfavor, decreto de prisão preventiva. A Polícia Judiciária e o Ministério Público reuniram provas irrefutáveis de que Gláucio Alencar comandou a trama para a morte do jornalista e, mesmo assim, embora já tenham se passado três anos, ainda não foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Décio Sá foi morto a tiros, na noite do dia 23 de abril de 2013, quando foi surpreendido pelo pistoleiro Jonhatan, em um restaurante na Avenida Litorânea, a mando de Gláucio Alencar e outros, por ter denunciado esquemas de corrupção dos quais eram partícipes.

O jornalista Douglas Cunha, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Luís, disse que vê esta medida com muita preocupação, visto que os advogados tem como grande trunfo o tempo, utilizando-se do recurso do excesso de prazo e que, com a demora em julgar Gláucio Alencar e os demais mandantes, graças aos recursos protelatórios de seus defensores. “Não ficaremos surpresos se a qualquer momento, ele também venha a ser mandado para casa, como foi o seu pai, também partícipe no crime, que foi mandado para casa pelo Tribunal de Justiça, sob a alegação de que estava doente, em vez de ser encaminhado a um hospital onde ficaria sob custódia para receber o tratamento necessário, sem gozar de liberdade que o favorece com a impunidade”, disse Douglas Cunha.

## **“Juiz” no Maranhão não cumpre jornada de trabalho em tempo integral**

O Presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, o advogado Mozart Baldez, utilizou a rede social (facebook) para denunciar que “Juiz” da Comarca de São Luís, se ausentou do local de trabalho antes do término do horário de expediente forense, sem apresentar qualquer justificativa.

Baldez, relata que no dia 05 de outubro de 2016, por volta das 16h, se dirigiu até a secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, e na ocasião indagou se havia Juiz presente na respectiva Vara para despachar um processo que estava concluso desde o dia 30 de agosto de 2016.

Prontamente, foi informado que no horário supramencionado o juiz NÃO se encontrava no local de trabalho, consoante comprova certidão expedida pela Secretária da 9ª Vara Criminal.

Baldez, destacou que é dever de qualquer magistrado comparecer pontualmente ao Juízo em que atua para a prática dos atos que são de sua responsabilidade, nos termos do que determina o artigo 35, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, cujo teor é o seguinte:

“Art. 35. São deveres do magistrado:

“VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão; e não se ausentar injustificadamente antes de seu término”

“A efetividade e a qualidade da prestação jurisdicional exigem a presença física do Juiz não só em horários designados para a prática de atos, mas, também, para que as partes ou seus representantes legais possam a ele ter acesso”, ressaltou Baldez.

O Presidente do SAMA, informou que vai protocolar um requerimento de informações junto a Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, a fim de obter esclarecimentos sobre como é realizado o registro de frequência dos Juizes do Judiciário Maranhense.

[Clique aqui para ver a certidão](#)

Assessoria de Comunicação do SAMA



## **Justiça autoriza saída temporária de 431 apenados no Maranhão**

Na próxima quarta-feira (12), a partir das 10h, 431 apenados dos diversos estabelecimentos prisionais de São Luís deixam a prisão para usufruir da Saída Temporária do Dia das Crianças, direito previsto em lei. A autorização para a Saída é objeto de portaria assinada pela juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais.

De acordo com o documento (Portaria 034/2016), o retorno dos beneficiados deve se dar até as 18h do próximo dia 18. Ainda de acordo com o documento, os apenados contemplados com o benefício preenchem os requisitos dos artigos 122 e 123 da Lei de Execução Penal, que dispõe sobre a saída temporária.

São cinco as saídas temporárias às quais os presos que cumprem pena em regime semiaberto têm direito durante o ano (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal). De acordo com a Lei de Execuções Penais - LEP, a autorização para as saídas “será concedida por ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária”.

Ao ser contemplado com o benefício, o apenado assina um termo de compromisso onde constam as exigências a serem cumpridas durante o período da saída, entre as quais as de não frequentar bares, casas noturnas e similares, recolher-se à residência até as 20h e não portar armas. Os apenados beneficiados também não podem sair do Estado.

## **Apesar do habeas corpus, Gláucio Alencar continuará preso**

Justiça atendeu pedido em relação a crimes de agiotagem, mas ele continuará preso por ser apontado como mandante da morte de Décio Sá.

Gláucio Alencar, agiota, acusado de ser um dos mandantes do assassinato do jornalista Décio Sá, em abril de 2012, conseguiu um habeas corpus, mas continuará preso. A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu habeas corpus ao acusado no caso do seu envolvimento com crimes de agiotagem, o que lhe daria direito a prisão domiciliar e monitoramento por tornozeleira eletrônica, mas isso só ocorreria caso ele também não estivesse preso também por envolvimento na morte do jornalista.

O desembargador Raimundo Melo foi o único a votar contra a decisão, por não concordar com a alegação de excesso de prazo na prisão temporária do acusado. O Ministério Público também foi contra a decisão.

“Desta feita, considerando o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, de ofício, concedo ordem de Habeas Corpus ao mesmo [Gláucio Alencar], assegurando-lhe o direito de ser colocado imediatamente em prisão domiciliar, devendo o seu cumprimento ser monitorado eletronicamente”, votou o desembargador Froz Sobrinho, sendo acompanhado pelo desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

## **Justiça condena Município de São Luís e Caema a promover regularização urbanística e sanitária de bairros**

Estado do Maranhão deve encerrar exploração de poços artesianos por particulares.

Em sentença datada do último dia 05 o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condenou o Município de São Luís e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA a promover a regularização urbanística (Município) e sanitária (Caema) dos bairros Sol e Mar, Divinéia, Vila Luizão, Vila Litorânea e Brisa do Mar. O prazo para o cumprimento da decisão é de 03 (três) anos. No prazo de 06 (seis) meses, Município e Caema devem apresentar em Juízo o cronograma para o cumprimento da decisão. A sentença condena ainda o Estado do Maranhão a encerrar os serviços atualmente explorados por particulares na utilização de poços artesianos, logo após a regularização sanitária a ser realizada pela Caema, consistente na implantação de rede pública de abastecimento de água e de coleta de esgotos. A multa diária para o descumprimento das determinações é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos citados. Na ação, o MPE argumenta que os bairros acima listados são ocupações populares consolidadas, devendo ser assegurados aos posseiros, por meio da regularização urbanística e sanitária, o direito à moradia digna. Ainda segundo o autor da ação, poços artesianos administrados por particulares e cuja água está imprópria para o consumo fazem o abastecimento dos bairros.

Soluções precárias - Em suas fundamentações, Douglas de Melo ressalta que a inexistência de sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, além do regular abastecimento de água nos bairros elencados ficou provada na ação. O magistrado cita ainda a adoção, por parte da comunidade dos bairros, de soluções precárias e individuais de esgotamento e utilização de poços artesianos para suprir a ausência de fornecimento de água pela Caema.

Nas palavras do juiz, é obrigação do Município e Caema garantir à comunidade o sistema público de água e esgotamento sanitário. Nesse sentido, o magistrado destaca o disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que previu como um dos princípios fundamentais dos serviços de saneamento básico a universalização do acesso.

“Assim, mesmo que o proprietário do imóvel possua poço artesiano em sua residência ou tenha construído uma fossa individual, não exclui a responsabilidade da Caema em implantar um sistema de esgotamento sanitário coletivo e abastecimento de água”, frisa o juiz.

“Quanto ao que se refere à captação de águas, em especial a utilização de poços artesianos, o Estado do Maranhão possui o domínio das águas subterrâneas, devendo a sua utilização ser administrada pelo Poder Público através da outorga do uso dos recursos hídricos”, destaca o magistrado citando o art.26 da CF/88.

Vida saudável - Douglas de Melo ressalta ainda que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é consagrado no art.25 da Constituição Federal, que estabelece, com isso, as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais, bem como define o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana.

Destacando o objetivo maior do direito ambiental, o de tutelar a vida saudável, o juiz afirma que “a política de desenvolvimento urbano tem por finalidade proporcionar aos habitantes das cidades uma vida com qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, tais como a moradia digna, a livre e tranquila circulação, o lazer, a recreação, bem como a limpeza pública e a coleta e a disposição de resíduos sólidos, dentre outros”.

Para o magistrado, no caso dos bairros “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo desrespeitado, devendo, por esse motivo, as requeridas impedirem a continuidade destes danos”.

## Judiciário em Bom Jardim mantém bloqueio de contas do Município

O juiz Raphael Leite Guedes, titular de Bom Jardim, indeferiu o pedido de desbloqueio das contas do Município de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o município tenha contas. Continua bloqueado, ainda, o montante de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados, valor esse bloqueado pelo Sistema Bacenjud. Essa ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Matos, sob alegação que há servidores que não recebem salário há cinco meses. A decisão de indeferimento do pedido foi proferida nesta terça-feira, 10.

De acordo com o juiz, o Município de Bom Jardim requereu o desbloqueio parcial das contas bancárias determinado pela Justiça. Devidamente notificado para se manifestar, o representante do Ministério Público ofertou parecer pelo indeferimento do pedido. “Inicialmente, analisando os fundamentos do pedido formalizado pelo ente público demandado vejo que o mesmo não merece prosperar. Da análise dos documentos juntados pelo Banco do Brasil S/A, verifico que o Município de Bom Jardim recebe, aproximadamente, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais, após o pagamento de todos os impostos devidos, para pagamento de suas obrigações”, argumentou o juiz.

E segue nas considerações: “Contudo, é de causar, no mínimo, estranheza o ente público não arcar com a obrigação de pagamento mensal do seu próprio funcionalismo público, o qual se encontra em atraso há vários meses. Este juízo de direito se vê estarrecido com o caos acometido na administração municipal, ao ponto de ter que determinar o bloqueio das contas bancárias do ente público, a fim de garantir o mínimo existencial aos servidores do próprio Município, haja vista o caráter alimentar dos vencimentos destes”. Ele observou, ainda, que a decisão vem justamente garantir o direito constitucional dos servidores que não receberam seus salários.

Para Raphael Leite Guedes, o Judiciário, ao determinar o bloqueio das contas municipais, demonstra além de responsabilidade com o Direito, a responsabilidade com o próximo, com o cidadão servidor público que se encontra desamparado, sem possuir suas verbas mensais para cumprir com as suas despesas que não aguardam a boa vontade da administração pública. Diz a decisão: “O descaso com os seus próprios servidores é patente que este juízo de direito, em consonância com o entendimento do Ministério Público, teve que intervir e determinar o bloqueio de contas, haja vista que o próprio ente demandado, representado pelo Procurador Municipal e a Prefeita Municipal atual, descumpriram TAC firmado perante o Ministério Público que eles próprios apresentaram os termos como possível de cumprimento, nas datas e valores que eles mesmos entenderam convenientes, o que demonstra má-fé patente em descumprir reiteradamente suas obrigações, inclusive perante a sociedade bom-jardinense”.

O juiz diz que foi informado pelo gerente do Banco do Brasil S/A que há verbas disponíveis para o início do pagamento dos servidores efetivos da Administração e Educação. E indaga qual a razão dos atrasos injustificados? Por qual motivo o Município de Bom Jardim não honrou com os pagamentos em dia se em poucos dias de bloqueio das contas já há numerário para o início dos pagamentos?

“Questões estas que devem ser levadas em consideração pelo nobre representante do Ministério Público, a fim de analisar o destino das verbas anteriores que não são mínimas, haja vista que o ente demandado percebe, repito, aproximadamente R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais) mensais líquidos. Outrossim, os serviços

básicos nas diversas áreas (educação, saúde, assistência social) não restarão prejudicados, haja vista que para as referidas áreas é necessária a realização de licitação, e existem contratos vigentes, sendo os contratados obrigados a cumprirem o disposto no contrato, conforme reza a lei de licitações”, observou o magistrado.

E concluiu: “Por fim, ressalto mais uma vez que os referidos bloqueios foram determinados apenas até garantir o direito do funcionalismo público de perceber seus salários mensais até o término da administração atual, razão pela qual, após o referido período, as contas serão desbloqueadas. Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão em sua integralidade”.